

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 81 /2017**

Dispõe sobre a priorização de despesas decorrentes dos processos de contratação de compras e serviços pelo Poder Judiciário do Estado da Paraíba e adota providências correlatas.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais;

**Considerando** a crise orçamentária e financeira suportada pelo Poder Judiciário Estadual, em razão, sobremaneira, do repasse a menor dos duodécimos, tornando inadiável a tomada de medidas excepcionais e emergenciais para socorrer a máquina judiciária;

**Considerando** que a prioridade a ser observada na execução financeira deste Tribunal deve ser dada aos pagamentos relacionados a folha de salários, encargos e benefícios dos seus servidores e magistrados;

**Considerando** a necessidade premente de equalização das despesas, adequando-as à realidade financeira deste Egrégio Tribunal,

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar que as contratações de compras e serviços, no âmbito do Poder Judiciário, sejam limitadas àquelas caracterizadas como essenciais à manutenção das atividades deste Poder e/ou que visem a mitigar riscos a segurança de pessoas ou bens públicos, nas seguintes categorias:

- Serviços de fornecimento de água, energia, correios, telefonia, internet, refeições para os júris e combustível;
- Serviços de limpeza, conservação, vigilância, manutenção de frota e equipamentos;
- Serviços de Tecnologia da Informação;

- Obras e Serviços de Engenharia que tenham por objetivo mitigar riscos a segurança de pessoas ou bens públicos, conforme declarado em laudo de engenharia, que identificará os riscos e/ou itens de segurança relacionados e sua avaliação, devendo ser priorizados os classificados como urgentes, nos limites da disponibilidade orçamentária/financeira;
- Aquisição de materiais de expediente relacionados a prestação dos serviços essenciais;
- Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e outros, necessários aos serviços essenciais e/ou de manutenção, conforme declarado pela Gerência de Apoio Operacional.

§ 1º - Independente da fase em que se encontrarem, contratações em curso, que não se enquadrem nos requisitos de limitação indicados no caput, serão encerrados de ofício e devolvidos ao solicitante para, quando cessados os efeitos deste Ato, avaliarem a necessidade de nova solicitação.

§ 2º - Compete à Diretoria Administrativa coordenar as devoluções de processos nos termos do § 1º, devendo as demais Diretorias remeterem a esta os respectivos processos para devolução em até 15 dias contados da publicação deste ato.

§ 3º - A Diretoria Administrativa deverá consolidar e apresentar à Presidência, em 15 dias após o prazo do § 2º, relação detalhada dos processos devolvidos nos termos deste Ato, contendo, no mínimo: número do processo, objeto e origem.

Art. 2º Limitar a execução financeira dos projetos a cargo da ESMA e da Gerência de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores está limitada até o montante, respectivamente, de 42% e 30% da dotação consignada em orçamento anual, considerados os valores acumulados previstos com a fonte Tesouro e FEPJ.

§ 1º - A utilização dos limites constantes do caput está condicionada à disponibilidade financeira no momento da contratação, que será atestada pela Diretoria de Economia e Finanças a cada solicitação, de modo que não comprometam o pagamento de despesas com Pessoal, Encargos, Benefícios e os serviços elencados no Artigo 1º.

Art. 3º - Estabelecer a utilização, prioritariamente, de contratação através do Sistema de Registro de Preços.

Art. 4º - Estabelecer aos gestores de Atas de Registro de Preços, quando da sua utilização, a observância obrigatória das limitações de contratação ao disposto nos termos do Artigo 1º.



Art. 5º - Suspender a utilização das Atas de Registo de Preço cujos objetos não se enquadrem nos termos do Artigo 1º ou nos limites indicados no Artigo 2º.

Art. 6º - Suspender a contratação de obras e serviços de engenharia que sejam destinadas a reformas e/ou construções não caracterizadas como de risco a segurança de pessoas ou bens públicos, não sendo vedados, no entanto, estudos/projetos para posterior realização.

Art. 7º - Designar a Diretoria Administrativa, através de uma de suas gerências, para coordenar estudo, em conjunto com as demais diretorias, para indicar alternativas de redução dos valores dos contratos administrativos em curso.

Art. 8º - Confiar à Diretoria Especial, quando da concessão de adiantamentos, competência para fazer observar as restrições definidas no artigo 1º, no que couber.

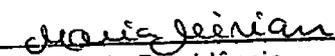
Art. 9 - Este ato entrará em vigor nesta data e permanecerá até 31/12/2017 ou ulterior deliberação.

Palácio da Justiça, Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em 04 de setembro de 2017.

  
Desembargador **João de Brito Pereira Filho**  
Presidente

Publicado no diário da Justiça

Em 05 / 09 / 2017

  
Gabinete da Presidência